2 — O fiscal único e respectivo suplente serão remunerados pela forma que a assembleia geral ou a comissão de remunerações determinar, no respeito pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Exercício social e distribuição de resultados

ARTIGO 20.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 21.º

1 — Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral, por simples maioria, deliberar, podendo os mesmos ser, ou não, no todo ou em parte, distribuídos pelos accionistas. A assembleia ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

2 — Podem ser feitos adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos e com os limites previstos na lei.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 22.º

A sociedade dissolve-se, além dos casos e nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral tornada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO 23.º

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos. Administradores em exercício, se assembleia não deliberar de outro modo.

Órgãos sociais eleitos para o quadriénio 2003-2006:

Conselho de administração: presidente — José de Mello Breyner Roquette, Avenida de Miguel Torga, lote A-2, 10.º-A, Lisboa; Helena Maria da Anunciação Franco Bebiano, Avenida de João XXI, 63, 8.º, Lisboa, designada para exercer o cargo em nome próprio pela Caixa Capital — Sociedade de Capital de Risco, S. A., com sede na Avenida de 5 de Outubro, 175, Lisboa; Pedro Manuel Alves Cardoso Lopes, Pestan Delfim Hotel, Praia dos Três Irmãos, Alvor; Nuno Sales Vasconcelos Jardim Fernandes, Rua da Ilha dos Amores, lote 4.11.02, letra A, 1.º, esquerdo, Vila Expo, Lisboa; Bernardino António do Carmo Gomes, Rua de D. Diniz, 219, Estoril, Cascais.

Fiscal único — João Augusto & Associados, SROC, S. A., Edifício Monumental, Avenida da Praia da Vitória, 71, A, 11.º, Lisboa; suplente — João Paulo da Silva Pratas, Herdade da Aroeira, lote 10-45-83, Caixa Postal 240, Charneca da Caparica, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 2005970689

HAYAT & BENSIMON — RESTAURAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 11 770/20011105; identificação de pessoa colectiva n.º 505562812; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 04/20031204.

Certifico que foi registado o seguinte:
Dissolução e encerramento de liquidação.
Data da aprovação das contas: 21 de Outubro de 2003.

Está conforme o original.

27 de Fevereiro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo Ferraz Jardim de Azevedo Fontes.* 2004256087

FÓRMULA GAME, PRODUÇÃO DE JOGOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8713/981027; identificação de pessoa colectiva n.º 504263919; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/20021211.

Certifico que foi registada a dissolução e o encerramento da liquidação, tendo as contas sido aprovadas em 15 de Novembro de 2002.

Está conforme o original.

10 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 2004293144

FOLCLORE — S. G. P. S., SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 874/20031230; identificação de pessoa colectiva n.º 506818748; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/20031230.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a denominação de Folclore — S. G. P. S., Sociedade Unipessoal, L.da, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 144, 7.º, esquerdo, freguesia de São José, em Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

3 — Enquanto a sociedade for unipessoal, compete à sócia única decidir sobre todas as matérias que por lei ou estatutos devam ou possam ser objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º

Objecto

O objecto social consiste na gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

ARTIGO 3.º

Outras finalidades

A sociedade pode, através da gerência, mediante prévia decisão da sócia única em assembleia geral e sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se a terceiros, nomeadamente para formar sociedades ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que com diferente objecto, incluindo as reguladas por leis especiais e ainda que com sede fora de Portugal.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de cem milhões cento e sete mil novecentos e dezoito euros e cinquenta e seis cêntimos, representado por uma única quota, que pertence à sócia única Banco Bradesco, S. A., do valor nominal de cem milhões cento e sete mil novecentos e dezoito euros e cinquenta e seis cêntimos.

ARTIGO 5.º

Transmissão de quotas

A cessão total ou parcial, intervivos é livre, não dependendo do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

Aquisição de quotas próprias

A sócia única pode deliberar a aquisição pela sociedade de quotas próprias, dentro dos limites legais.

ARTIGO 7.º

Direito dos sócios aos lucros

1 — Por decisão da sócia única em assembleia geral pode ser dado ao lucro o destino que for deliberado, sem qualquer limite mínimo de distribuição.

2 — A gerência poderá fazer à sócia única adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO 8.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade pertence à pessoa ou pessoas que forem designadas gerentes, com ou sem remuneração e caução, por decisão da sócia única.

2 — Os gerentes podem delegar nalgum deles competência para a gestão corrente da sociedade, ficando a sociedade vinculada pelos actos praticados pelo gerente delegado no âmbito da delegação.

3 — A remuneração dos gerentes pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 9.º

Atribuições e competências da gerência

1 — A gerência tem por atribuições, designadamente:

a) A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;

b) Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer participações sociais, bens móveis, imóveis e direitos sobre eles, assim como vender, prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis;

c) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, inclusive por suprimento da sócia única, realizar quaisquer operações de crédito e praticar outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sempre com prévia aprovação em assembleia geral;

d) Negociar e outorgar, nos termos que julgar convenientes, todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente especificadas;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial;

f) Comprometer a sociedade em árbitros;

g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em assembleia geral.

2 — Os actos previstos na alínea *b*) do n.º 1 acima ficam sujeitos à prévia aprovação pela sócia única mediante decisão em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que será sempre suficiente a intervenção de um gerente ou de um procurador.

4 — A gerência, pelo modo adequado a obrigar a sociedade, pode constituir procurador ou procuradores da mesma sociedade para actos ou categorias de actos especificados nas respectivas procurações.

5 — Os gerentes podem delegar em algum ou em alguns deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO 10.º

Assembleias gerais

1 — Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam ou possibilitem outros requisitos, as assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2 — A sócia única pode fazer-se representar nas assembleias gerais, sejam ordinárias, extraordinárias ou universais, ou em deliberações por escrito, por qualquer pessoa que entenda constituir sua mandatária, inclusive terceiros estranhos à sociedade, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito, enquanto não for revogado. A representação é feita por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

2 — Por decisão da sócia única, pode determinar-se que todo o património activo e passivo da sociedade dissolvida seja transmitido para a sócia única, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

Gerente designada: Maria do Carmo de Matos de Natividade, Rua de João Tavira, 22, 2.º, F, Funchal.

Revisor oficial de contas: Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, SROC, Rua da Artilharia 1, 104, 4.º, esquerdo, Lisboa; suplente — José Maria Ribeiro da Cunha, revisor oficial de contas, com o mesmo domicílio.

Está conforme o original.

28 de Fevereiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro.* 2004271779

I. S. L. III — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 12 950/20021230; identificação de pessoa colectiva n.º 505881934; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 2 e inscrições n.os 4 e 5; números e data das apresentações: 23, 24 e 25/20041215.

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto ao n.º 2 do artigo 1.º.

Cessação de funções do fiscal único suplente João Carlos de Almeida Fernandes, por ter renunciado em 9 de Junho de 2004.

Nomeação de dois vogais do conselho de administração até final do quadriénio em curso 2002/2005, e do fiscal único suplente, por deliberação de 25 de Agosto de 2004.

Mário Inácio Rodrigues Gomes de Oliveira, Rua de Xavier Araújo, 11, núcleo 9, 3.º-A, Jardim das Laranjeiras, Lisboa.

Nuno José Rodrigues Duarte Bexiga, Ilha dos Amores, 43302-A, Lisboa.

O administrador Francisco José Rodrigues Gomes de Oliveira passou a exercer o cargo de presidente e o administrador Joaquim de Sousa Lima o de vice-presidente.

Fiscal único suplente: Ferreira, Pereira & Associados, SROC, S. A., Praia da Vitória, 71-A, 11.º, Lisboa.

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 1.º

1 — (*Mantém-se*)

2 — A sociedade adopta a forma Dom Henrique Plaza II — Sociedade de Investimentos Imobiliários, S. A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*. 2005845973

HYPERDIVE, ACTIVIDADES SUBAQUÁTICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 481/20030708; identificação de pessoa colectiva n.º 506633470; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/20030708.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma HYPERDIVE, Actividades Subaquáticas, L.da

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Fernando Lopes Graça, 5, 8.º, direito, em Lisboa, freguesia do Lumiar.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades subaquáticas, formação em mergulho, comércio, importação, exportação e representação de equipamentos náuticos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: duas iguais do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros cada uma e uma de cada uma das sócias Jaqueline Reyes Carvalho e Ana Isabel Ferreira Afonso Freire e outra do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros titulada pelo sócio Pedro Ivo de Alenó Arriegas e Cruz.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, Jaqueline Reyes Carvalho e Pedro Ivo de Alenó Arriegas e Cruz.